



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2368/2024

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Processo nº 0005954-18.2021.8.19.0024,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, 39 anos de idade, com histórico de sequelas de **fratura do fêmur** e **fratura de coluna torácica**, apresentando lesão medular em nível de T12 até L1 incompleta e **paraplegia**, em decorrência de acidente automobilístico. Em uso de cadeira de rodas manual, é independente para as atividades de vida diária, sendo recomendado o uso de **cadeira de rodas em fibra de carbono** (Zenit - Ottoboch®), que possui material mais leve para facilitar locomoção (fls. 23 e 27).

A **paraplegia** é a perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares e doenças musculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas<sup>1</sup>. Níveis de lesão torácico T12 para baixo apresentam paralisia flácida<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o equipamento **cadeira de rodas está indicado**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor – sequelas de fratura do fêmur e fratura de coluna torácica, apresentando lesão medular em nível de T12 até L1 incompleta e **paraplegia** (fls. 23 e 27).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, destaca-se que o equipamento **cadeira de rodas confeccionada sob medida, em tubos de alumínio está padronizado**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), a saber: 07.01.01.002-9 - cadeira de rodas adulto / infantil (TIPO PADRÃO), 07.01.01.020-7 - cadeira de rodas monobloco, 07.01.01.021-5 - cadeira de rodas (acima 90kg), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de paraplegia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.597.622.669](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.622.669)>. Acesso em: 28 jun. 2024.

<sup>2</sup> ABRAFIM. Associação brasileira de fisioterapia neurofuncional. Fisioterapia e lesão medular. Disponível em: <[http://abrafin.org.br/wp-content/uploads/2015/01/LESAO\\_MEDULAR.pdf](http://abrafin.org.br/wp-content/uploads/2015/01/LESAO_MEDULAR.pdf)>. Acesso em: 28 jun. 2024.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 jun. 2024.



A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com Serviço de Reabilitação Física**<sup>4</sup>.

Cumpra ainda esclarecer que o fluxo administrativo **para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município de Itaguaí, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.**

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>5</sup>, **ressalta-se que, no âmbito do município de Itaguaí – é de responsabilidade do CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas em Nova Iguaçu** (modalidade única em alta complexidade), a **reabilitação, dispensação de OPM e oficina ortopédica**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma de regulação – SISREG III, entretanto **não foi localizado nenhum registro para o atendimento da demanda pela via administrativa.**

Desta forma, sugere-se que o Autor se dirija à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munido de documento médico atualizado para obter informações e solicitar o encaminhamento para a **unidade de referência da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**, para **o atendimento da demanda pela via administrativa.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não** foi identificado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – sequelas de fratura do fêmur e fratura de coluna torácica e paraplegia.

Destaca-se que o equipamento **cadeira de rodas**, possui registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
Mat. 1292

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n.º 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 28 jun. 2024.

<sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 28 jun. 2024.